

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20211213002298**  
**Pecuárias de Montejunto,Lda.**  
**Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio**  
**Pedido de Elementos Adicionais**

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento Pecuárias de Montejunto,Lda. – PL20211213002298, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente do regime de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual (RJAIA) e do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, na sua redação atual (REI).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20211213002298**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

O carregamento dos elementos adicionais na plataforma SILiAmb é fundamental, de forma a garantir a disponibilização da documentação necessária ao portal Participa, dado que o presente processo envolve a realização de Consulta Pública. Alerta-se que, todos os elementos constantes do pedido de licenciamento são alvo de consulta pública, sendo os mesmos divulgados no portal Participa, com a exceção dos documentos objeto de segredo comercial ou industrial, que devem ser tratados de acordo com legislação aplicável.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.

i

Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

### **No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)**

#### **Recursos Hídricos**

##### **1. Descrição Do Projeto**

- 1.1. Disponibilizar a informação da delimitação da área de implantação do projeto, em formato “*Shapefile*” (ESRI).
- 1.2. Clarificar o efetivo animal existente atualmente na exploração, por Núcleo de Produção.
- 1.3. No anexo “*Pedido de Ampliação da Exploração*”, Dezembro 2021, é referido que o “...*projeto considera, a manutenção dos atuais edifícios da instalação, com área total de construção de 13.771 m2 não se prevendo novas*”

construções. As instalações afetas à exploração foram licenciadas pela Câmara Municipal do Cadaval, através do Alvará de Licença de Utilização n.º 34/2007 de 27 de março de 2007, do Alvará de Utilização n.º 100/2014, de 10 de dezembro de 2014 e do Alvará de Autorização de Utilização n.º 42/2020 de 4 de junho de 2020." De acordo com os Alvarás de Utilização anexados ao Relatório Síntese (RS) as construções perfazem uma área de 6289,68 m<sup>2</sup>, pelo que deverão ser identificadas todas as construções licenciadas e identificado o respetivo Alvará de Utilização emitido pela CM do Cadaval.

- 1.4. Esclarecer a proveniência da água utilizada na exploração, com indicação dos usos e respetivos volumes consumidos, pois o TURH mencionado no RS (TURH n.º A001835.2021.RH5A) tem como finalidade o "Consumo humano – abastecimento de 2 pessoas e 1 habitação" e "Abeberamento animal – 2992 porcos de engorda. Lavagens de instalações."
- 1.5. Informar sobre a data de construção das lagoas de retenção existentes na exploração, devendo ser indicado se as mesmas já foram alvo de alguma reabilitação (nomeadamente em relação às lagoas que recebem os efluentes do NP1 e NP3 dado que se encontram impermeabilizadas com argila).
- 1.6. Esclarecer onde são armazenados os tamisados até recolha dos mesmos pela empresa Dilumex, Lda, e demonstrar que a(s) respetiva(s) estrutura(s) de armazenamento têm capacidade suficiente e apresentam as características adequadas para o seu correto armazenamento, de acordo com o definido na Portaria n.º 79/2022, de 3 de fevereiro.
- 1.7. Apresentar as características da nitreira/placa de estrume para armazenamento do estrume existente na exploração, nomeadamente, a capacidade de armazenamento, tipo de cobertura e material de construção da mesma, existência de rede drenagem para recolha e encaminhamento de escorrências, entre outras.
- 1.8. No RS (pág. II -26) é mencionado que "As águas pluviais provêm das escorrências da precipitação nos pavilhões e restantes edifícios, e são encaminhadas naturalmente para uma linha de água afluyente do rio Arnóis, inserida na Bacia Hidrográfica do rio Real", devendo assim ser esclarecido como é feito o encaminhamento e o(s) ponto(s) de descarga e apresentada a rede de águas pluviais existente na exploração.
- 1.9. Na Planta 1 "NP04 - Bovinos (Núcleo de Engorda) Implantação Geral da Exploração" consta a existência do "armazém de alimentos". Atendendo a que deveria ter-se procedido à remoção de todas as construções do armazém de alimentos localizado no NP 4, por se localizar na faixa de servidão ao domínio hídrico não edificante (faixa com a largura de 5 metros, contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água) e não ser passível de título para utilização dos recursos hídricos, deverá ser remetido cronograma dos trabalhos a realizar para remoção da totalidade desta construção.

- 1.10. Na Planta 2 “*Núcleo de Engorda Implantação da rede de águas e efluentes*” é referida “*ligação da charca ao depósito*”, no RS não é feita qualquer menção à existência de “charca” na área do projeto, pelo que deverá esta questão ser clarificada.
- 1.11. Quantificar o volume de água consumida nas instalações sociais, com indicação da sua origem.
- 1.12. Indicar o volume de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias e demonstrar que as fossas estanques a elas associadas possuem capacidade para o seu armazenamento.

## 2. Caraterização Da Situação De Referência

- 2.1. No RS (pág. III2) é referido “*...no que diz respeito aos efluentes produzidos pela exploração pecuária, os efluentes líquidos serão encaminhados para as bacias de decantação...*”, provavelmente tratou-se de um lapso, devendo esta informação ser retificada.
- 2.2. Remeter cartografia com identificação das captações de água subterrânea para abastecimento público e respetivos perímetros de proteção, enquadrando-as com a localização do projeto e com indicação da distância a que elas se encontram da instalação.
- 2.3. Em relação aos “*Resultados analíticos em amostra de água do furo que abastece a exploração*”, constante no Quadro III.6 do RS (pág. III - 26), deverá ser completado, por forma a conter os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, SST, Condutividade, Nitratos, Azoto amoniacal, Manganês, Fosfatos, Sulfatos, Cloretos, Hidrocarbonetos dissolvidos e emulsionados, CBO5, CQO, Estreptococos fecais, Coliformes Fecais e Coliformes Totais, Ferro, Fósforo T, Manganês e Zinco.
- 2.4. Atendendo a que o NP 4 se encontra instalado parcialmente em Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia Zonas ameaçadas pelas Cheias (ZAC), e o parque de engorda n.º 1, 2 e 3 e o parque de manejo n.º 9 inserem-se dentro da faixa de servidão do Domínio Hídrico (entre os 5 e os 10 metros contados a partir da crista superior do talude marginal da linha de água), esclarecer se já foram obtidos os respetivos Títulos de Utilização.
- 2.5. Na sequência da decisão favorável condicionada resultante da Conferência Decisória que teve lugar face ao pedido de aumento e regularização efetuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – RERAE, em 07-09-2017, deverá ser feito “*ponto de situação*” das diligências realizadas desde a referida Conferência Decisória no que respeita à REN.

## 3. Avaliação De Impactes

- 3.1. RS (pág. IV 8), refere “*O sistema de armazenamento de efluentes pecuários encontra-se suficientemente dimensionado, não existindo necessidade de, em condições normais de exploração, efetuar qualquer descarga direta de efluente pecuário nas linhas de água adjacentes.*”, alerta-se desde já que

em situação alguma é admissível a descarga direta de efluente pecuário nas linhas de água adjacentes, pelo que esta informação deverá ser corrigida.

- 3.2. No RS (pág. IV 8), é mencionado que *“Os impactes sobre a qualidade das águas (superficiais e subterrâneas) relacionam-se com as placas de estrume e com o núcleo de produção de bovinos, onde ocorre algum contacto de águas limpas com efluentes pecuários”*, esclarecer onde ocorre esse *“contato”*, em que situações e proceder à avaliação dos potenciais impactes sobre os recursos hídricos.
- 3.3. Atendendo a que o NP 4 se encontra instalado parcialmente em Reserva Ecológica Nacional (REN), tipologia Zonas ameaçadas pelas cheias, e não obstante a decisão favorável condicionada resultante da Conferência Decisória que teve lugar face ao pedido de aumento e regularização efetuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – RERAE, em 07-09-2017, deverão ser avaliados os impactes nas funções das tipologias interferidas na área do projeto.
- 3.4. Atendendo a que o projeto corresponde a um aumento de efetivo animal, deverão ser avaliados os impactes nos *“Recursos Hídricos”* resultantes desse aumento.
- 3.5. Identificar os impactes na qualidade da água das linhas de água, na área do projeto e na sua envolvente, resultantes do funcionamento da instalação com a implementação do projeto, nomeadamente da descarga de águas pluviais potencialmente contaminadas.

#### 4. Medidas De Minimização

- 4.1. Apresentar eventuais medidas de minimização adicionais, tendo em conta a avaliação de impactes solicitada nos pontos 1.3.2., 1.3.3. e 1.3.4.

#### 5. Plano De Monitorização

- 5.1. No RS é mencionado que no Quadro V.1 *“...apresenta-se uma descrição dos trabalhos de monitorização a realizar para o fator Recursos Hídricos subterrâneos e superficiais...”*, no entanto, para os recursos hídricos superficiais não é apresentada qualquer proposta de Plano, devendo assim, o mesmo ser remetido.

### **Ordenamento Do Território**

#### Descrição Do Projeto

Feita a verificação e apreciação dos elementos e análise que integram o EIA conclui-se serem necessários elementos, informação e análise adicionais sobre a definição/caraterização do projeto articulando com o objeto/conteúdo do respetivo pedido ao abrigo do RERAE (DL 165/2014 de 5/11):

6. Foi apresentada uma planta de implantação geral de muito difícil leitura/correspondência com o Relatório Síntese (RS), pelo que o proponente deverá apresentar uma planta de implantação/síntese, rigorosa, do projeto com todos os edifícios, instalações ou equipamentos incluindo muros, lagoas,

acessos e arranjos exteriores, com a definição na escala 1:1000 ou superior e um quadro síntese (valores parciais e totais) com a indicação dos Usos previstos, das Áreas de pavimentação, Áreas de impermeabilização, Áreas de construção, Áreas de implantação, Altura máxima dos edifícios (medida ao ponto mais elevado da cobertura), e áreas de estacionamento (ligeiros e pesados), devidamente legendada, com correspondência entre os códigos utilizados na planta e as referências para os diferentes edifícios ou instalações que são indicados no RS. Na mesma planta deverão ser evidenciados /cotados os afastamentos mínimos aos limites do terreno, incluindo todo o tipo de instalação.

### Caracterização Do Ambiente Afetado Pelo Projeto

Solicita-se um enquadramento rigoroso dos impactes do projeto face ao RJGT e RJREN bem como demonstrar o cumprimento dos regimes jurídicos aplicáveis, indicando as desconformidades e formas de as ultrapassar e/ou mitigar, da seguinte forma:

#### **7. PROTOVT**

Solicita-se o enquadramento do projeto no Modelo Territorial, nas Unidades Territoriais, e na matéria de Riscos do local.

#### **8. PDM**

No âmbito do PDM do Cadaval, em vigor, solicita-se a demonstração de que o projeto cumpre todos os pontos e alíneas dos artigos, referentes a:

- a) Espaço Agrícola – Área da RAN, artigos 29.º-34.º;
- b) Espaço Florestal - Área de Floresta de Produção, artigos 35.º- 39.º;
- c) Espaço Agroflorestal, artigo 40.º;
- d) Licenciamento de instalações agropecuárias e outras atividades suscetíveis de serem consideradas insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, artigo 70.º

#### **9. REN**

É assumido explicitamente no fator ambiental do “Ordenamento do Território”, especificamente no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Relatório Síntese do Estudo de Impacte Ambiental (Pág. IV.20) que:

*Face ao tipo de intervenção pretendida, dada a tipologia da REN em presença, e não sendo esta uma ação classificada como compatível com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN, o RJREN determina a interdição da mesma.*

*A referida interdição é registada no parecer emitido pela CCDRLVT, no âmbito da Conferência Decisória que teve lugar face ao pedido de aumento e regularização efetuado, pela requerente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro – RERAE.*

*O mesmo parecer refere que a consolidação da atividade assume relevo pela importância e implicações que tem nas funções do sistema natural e nos riscos para pessoas e bens, determinando que não há condições para aceitar a regularização e ampliação pretendidas pelo que se emite parecer desfavorável ao pedido apresentado, fazendo, no entanto, referência ao facto de, em caso de decisão favorável ou favorável condicionada resultante da Conferência Decisória (o que se veio a verificar), deveria a Câmara Municipal do Cadaval desencadear, conjuntamente com a alteração do PDM, os procedimentos adequados nos termos do regime legal da REN.*

Ora, considerando que não foram desencadeados, ou sequer iniciados, os procedimentos adequados nos termos do regime jurídico da REN, solicita-se, tendo em vista a abordagem desta restrição de utilidade pública que não foi efetuada no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) nos termos mais adequados, o seguinte:

- 9.1. Integrar extrato da Carta de REN do Cadaval em vigor publicada em Diário da República em diploma autónomo, não só com a área de terreno em causa, mas também com as instalações e outras áreas impermeáveis, e os sistemas de retenção de efluentes pecuários assinalados;
- 9.2. Apresentar os elementos cartográficos que acompanham os alvarás de licença de utilização n.º 34/2007, 100/2014 e 42/2020 (alegadamente, já incluídos no EIA), ou declaração da Câmara Municipal do Cadaval, atestando as instalações e outras áreas impermeáveis, bem como os sistemas de retenção de efluentes pecuários, que são legais, acompanhada de planta que permita aferir as áreas em presença ou, no mínimo, indicar nessa declaração estas áreas (de implantação e de impermeabilização);
- 9.3. Obter, da Câmara Municipal do Cadaval, a justificação dos motivos que presidiram à emissão dos alvarás de licença de utilização referidos, quando a área está integrada na REN desde 1997 com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/97;
- 9.4. Considerando que a área de construção afeta aos Núcleos de Produção (NP) corresponderá a 13771m<sup>2</sup> e, independentemente da sua devida legalidade, os mencionados alvarás de licença de utilização reportam apenas a uma área de 6289,68m<sup>2</sup> (há uma diferença de 7481,32m<sup>2</sup>), apresentar, em planta a escala adequada, a totalidade da área de implantação e de outra área de impermeabilização, diferenciando com as cores convencionais as existências legais alegadamente comprovadas das existências não legais;
- 9.5. Atendendo ao processo de regularização, encetado de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, para a Exploração Pecuária do Vale da Eira, identificar eventuais diferenças entre esse processo de regularização e o que está sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

## **Solos E Uso Do Solo**

### Caracterização Do Ambiente Afetado Pelo Projeto

10. Apresentar quadro onde constem as unidades pedológicas existentes na área de implantação do projeto em termos de área afetada (m<sup>2</sup> ou ha) e em termos percentuais.
11. Apresentar quadro onde constem as capacidades de uso do solo existentes na área de implantação do projeto em termos de área afetada (m<sup>2</sup> ou ha) e em termos percentuais.
12. Indicação da ocupação atual do solo, com base em ortofotomapa atualizado.
13. Apresentar quadro sistematizando, na situação de referência, o tipo de uso do solo a área do projeto em termos de superfície ocupada (m<sup>2</sup> ou ha) e percentagem em função da área total.

### Avaliação Dos Potenciais Impactes Do Projeto

14. Apresentar quadro sistematizando, em fase do projeto (ampliação), o tipo de uso do solo a área do projeto em termos de superfície ocupada (m<sup>2</sup> ou ha) e percentagem em função da área total.

## **Património Arqueológico E Architectónico**

15. Esclarecer, relativamente às questões constantes no parecer da DRAP LVT, se as condicionantes emitidas referentes ao PGEP implicam ações com impactes ao nível do solo e do subsolo, nomeadamente com a apresentação de levantamento das instalações atualizado e levantamento fotográfico ilustrativo do estado atual das áreas em questão.
16. Caracterização da situação de referência da área de projeto e de espalhamento que deverá incluir:
  - 16.1. Cartografia atualizada do projeto com as distintas componentes à escala 1:25000 e à escala de projeto (1:5000 ou 1:2000).
  - 16.2. Levantamento fotográfico da instalação pecuária que inclua nomeadamente a área ocupada pela unidade de produção de alimentos compostos, da área do armazém de alimentos e da área das duas lagoas do NP2.
  - 16.3. Resultados da prospeção arqueológica sistemática na área de projeto (área adstrita às várias componentes do projeto de ampliação e envolvente direta de 100 m), e da prospeção arqueológica sistemática por amostragem de, pelo menos, 25% da totalidade das áreas de espalhamento dos efluentes pecuários, tendo em vista a identificação de ocorrências de interesse patrimonial inéditas ou relocalizações das ocorrências identificadas na pesquisa documental, cujos resultados irão permitir avaliar os impactes e as medidas de minimização a adotar.
  - 16.4. Em conformidade com os resultados, apresentar:

- 16.4.1. Fichas da Caracterização das ocorrências patrimoniais identificadas; avaliação de impactes e proposta de medidas de minimização;
  - 16.4.2. Quadro síntese com a distância das ocorrências inventariadas relativamente às várias componentes de projeto, incluindo dos acessos – caso aplicável – (relativamente ao limite exterior das ocorrências ou da área de sensibilidade arqueológica / área de dispersão de materiais);
  - 16.4.3. Cartografia do projeto e das áreas de espalhamento com sinalização/identificação das ocorrências patrimoniais e a identificação das condições de visibilidade do terreno das áreas objeto de prospeção à escala 1:25000 e à escala de projeto (1:5000 ou 1:2000).
- 16.5. Estes trabalhos carecem de autorização da DGPC, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o regulamento de trabalhos arqueológicos.
17. Reformulação do EIA (RS e RNT) com a inclusão da informação obtida para fator ambiental Património Cultural.
18. O Relatório Final dos trabalhos deve ser previamente enviado à DGPC de forma a validar a informação constante no EIA.
19. Relativamente ao espalhamento dos efluentes para valorização agrícola, considera-se necessário solicitar os seguintes esclarecimentos adicionais:
- 19.1. Apresentar a identificação e localização das propriedades objeto de espalhamento.
  - 19.2. Método de espalhamento e profundidade de revolvimento prevista para a totalidade das áreas de espalhamento.

## **Socioeconomia**

### Avaliação Dos Potenciais Impactes Do Projeto

20. Especificar os impactes decorrentes do tráfego gerado pelo projeto na rede viária.

### Avaliação Dos Potenciais Impactes Cumulativos Do Projeto

21. Avaliar os impactes decorrentes do tráfego gerado pelo projeto na rede viária.

## **Vigilância E Saúde Humana**

22. Caracterização do perfil de saúde das populações da área de estudo, com base nos Perfis Locais de Saúde publicados pela ARSLVT, I.P. Contactar, para este efeito, a Unidade de Saúde Pública do ACES Oeste Sul.
23. Identificação de áreas e segmentos de população com maior vulnerabilidade e maior exposição às consequências do projeto sobre a saúde humana.
24. Integração dos fatores ambientais ruído e qualidade do ar no plano de monitorização do EIA.

25. Apresentação de declaração da Entidade Gestora atestando a impossibilidade da exploração ter acesso ao abastecimento público de água (conforme definido no n.º 3 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, relativo aos títulos de utilização de recursos hídricos), caso o sistema infraestrutural da entidade gestora do serviço esteja localizado a uma distância superior a 20 m do limite da exploração (artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) ou em como não tem capacidade de abastecer a exploração.
26. Descrição do sistema de controlo da temperatura do necrotério.
27. Avaliação do risco, dos impactes e a necessidade de implementar medidas de prevenção do desenvolvimento de Legionella, de acordo com o tipo de sistema de aquecimento da água sanitária e com a possível existência na instalação de equipamentos considerados de risco nomeadamente produtores de aerossóis.
28. Avaliação do impacte de uma eventual epidemia grave e a necessidade de prever um plano de contingência para o abate de animais em massa.
29. Avaliação de medidas para prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.

#### **Assuntos Transversais**

30. Retificar/completar o Resumo Síntese e o Resumo Não Técnico (RNT) de acordo com as questões anteriores.

#### **No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)**

##### **Modulo II – Memória descritiva**

1. Indicação das características das instalações dos Núcleos de engorda (tipo de fossa, ventilação, etc.) e do tipo de alimentação (húmida/seca).
2. Apresentação das Declarações de Existência de Suínos referentes ao ano civil de 2021.
3. Identificação das medidas adotadas para salvaguardar as linhas de água que atravessam a exploração, com registo fotográfico das mesmas. Caso exista na exploração um plano de monitorização implementado, devem apresentar os resultados da qualidade da água

##### **Modulo IV – Recursos Hídricos**

###### Águas de abastecimento

4. Confirmação de que a rede de distribuição de água na instalação é comum para todas as finalidades (abeberamento dos animais, consumo humano e lavagens).
5. Indicação do número de depósitos de água e clarificação quanto à proveniência da mesma.
6. Tendo presente o valor a licenciar de efetivo suinícola, o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) n.ºA001835.2021.RH5A deve ser atualizado

para essa capacidade. Deve ser esclarecido se o acréscimo do consumo de água, em razão do aumento do efetivo animal se coaduna com o total autorizado no TURH.

#### Águas residuais

7. Clarificação quanto ao uso de agitação nos tanques de receção (dos núcleos NP1+NP3 e NP2).
8. Envio de registos fotográficos de que os tanques de receção cumprem com os requisitos da Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro e MTD do BREF IRPP, nomeadamente existência de vedação, integridade estrutural e ausência de fugas.
9. Relativamente ao sistema de retenção do NP1 e NP3, devem ser mencionadas as medidas implementadas para garantir a estanquicidade do mesmo, ou seja, deve ser clarificado se existe um plano de prevenção na exploração para garantir o bom desempenho destes órgãos, bem como apresentada uma declaração técnica do responsável pela execução da obra referente à impermeabilização das lagoas com argila.
10. Caso estejam adotadas medidas para verificar uma eventual contaminação dos lençóis freáticos e, caso tenham sido efetuado medições em piezómetro dedicado para o efeito, solicita-se o envio dos relatórios de monitorização.
11. Envio de evidências fotográficas que comprovem que o sistema de lagunagem possui uma folga mínima de segurança, conforme previsto na MTD n.º 18 do BREF IRPP e Portaria n.º 79/2022, de 4 de fevereiro.
12. Clarificação quanto ao destino das águas pluviais potencialmente contaminadas pela confluência com os efluentes pecuários (p. ex. nos corredores de acesso aos cais de embarque e nos próprios cais de embarque) e as medidas implementadas para a sua prevenção.
13. Relativamente ao lava-rodas, devem confirmar se existe apenas um sistema para todos os núcleos de suínos.
14. Relativamente às nitreiras, devem apresentar evidências fotográficas de que são totalmente cobertas, impermeabilizadas e dotadas de sistema de drenagem dos lixiviados, conforme previsto nas MTD do BREF IRPP.

#### **Módulo V - Emissões para o Ar**

15. Relativamente às emissões difusas, referem ter um sistema de ventilação automático, pelo que devem ser clarificadas as medidas adotadas para manter o sistema otimizado e ainda referida a periodicidade da execução das mesmas.
16. Relativamente ao quadro Q31B do formulário LUA deve ser reformulado para o poluente NH<sub>3</sub>, em função de estarem estabelecidos VEA-MTD nas conclusões MTD.
17. Identificação das medidas adotadas na fábrica de rações, a fim de dar cumprimento aos requisitos estipulados no artigo 9º do Decreto-lei n.º 39/2018, de 11 de junho.

## **Módulo VII - Efluentes pecuários (EP) e subprodutos de origem animal (SPA) produzidos**

18. Envio de cópia das GTEP e eGARs, quando aplicável, relativos aos movimentos de efluente pecuário, durante o ano de 2020.

## **Módulo VIII - Ruído**

19. Tal como solicitado no ponto 2 deste módulo, deve ser apresentado uma análise qualitativa do ruído gerado e avaliada a existência de recetores sensíveis na área circundante à exploração pecuária (note-se que através de visualização do Google Maps são identificadas algumas habitações na área circundante à exploração pecuária).

## **Módulo XII – Licenciamento Ambiental**

20. Envio de registos fotográficos que comprovem o armazenamento em local dedicado das substâncias químicas, que são utilizadas na instalação para desinfecção dos pavilhões e tratamento da água captada, bem como a utilização de bacias de retenção nos recipientes de armazenamento.
21. Análise detalhada quanto ao cumprimento dos valores de Azoto total excretado associado às MTD, presentes no quadro 1.1 das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 e, caso aplicável, procedimentos a adotar a fim de adequar a instalação aos referidos valores.
22. Análise detalhada quanto ao cumprimento dos valores de fósforo total excretado associado às MTD, presentes no quadro 1.2 das Conclusões MTD, estabelecida pela Decisão de Execução (UE) 2017/302 da Comissão de 15 de fevereiro de 2017 e, caso aplicável, procedimentos a adotar a fim de adequar a instalação aos referidos valores.
23. As MTD n.ºs 3,4,6, 11a), 13b) e 25c) devem ter uma calendarização da implementação, pelo que deve ser reenviado o ficheiro Excel.
24. Avaliação da implementação da MTD 17a), uma vez que a mesma é aplicável ao projeto a licenciar.
25. Envio dos procedimentos a adotar para verificar a implementação da MTD n.º 23.
26. A MTD n.º 24 é aplicável ao projeto a licenciar, pelo que deve ser avaliada a implementação desta MTD.
27. Avaliação mais detalhada da implementação das técnicas elencadas na MTD n.º 30, uma vez que grande parte não foram caracterizadas, bem como apresentar uma análise detalhada quanto ao cumprimento dos VEA às MTD no caso das emissões de amoníaco para o ar provenientes de alojamentos de suínos, presentes no quadro 2.1 das Conclusões MTD (*vide* MTD 30) e, caso aplicável, procedimentos a adotar a fim de adequar a instalação aos referidos VEA.

Alerta-se ainda que, os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta. O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.



Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.